



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº.011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.....	1
“Dispensa de análise e emissão de Parecer do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município em razão de férias do membro de Controle Interno e dá outras providências”.....	1
DECRETO Nº.012, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.....	3
“REGULAMENTA O CARNAVAL DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....	3

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº.011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispensa de análise e emissão de Parecer do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município em razão de férias do membro de Controle Interno e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora **REGINA HOLANDA PIMENTEL DE OLIVEIRA** a qual exerce a função do Cargo de Controlador Interno no Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

encontra-se no gozo de férias de 31 de janeiro de 2024 até o dia 19 de fevereiro de 2024, existindo apenas 01 (um) cargo;

Considerando que o §3º do art. 117, da Lei 14.133/2021 há previsão de que os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração deverão auxiliar o fiscal do contrato, de modo a dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

Considerando que o mesmo auxílio deverá ser prestado à autoridade competente pelo julgamento de recurso e de pedido de reconsideração, de modo a dirimir eventuais dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;

Considerando que por fim, de acordo com o disposto no art. 169 da Lei 14.133/2021 deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, além de se sujeitar à linhas de defesa, sendo que a segunda linha de defesa será integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Considerando que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na consulta nº.912160, entendeu ser desnecessário que o sistema de controle interno proceda Parecer em todos os processos, pois lhe caberá dirigir a fiscalização segundo critérios de oportunidade e conveniência, levando em consideração aspectos como a relevância, seletividade, materialidade e risco, além da utilização de instrumentos e métodos de fiscalização por amostragem;

Considerando que TCE/MG na consulta nº.912160, definiu esta forma de controle não se confunde com auditoria interna ou com assessoria jurídica, uma vez que apresenta como finalidade o **controle da Administração**, devendo seguir as diretrizes estabelecidas pelo texto constitucional e pela lei instituidora. Diferente dos demais órgãos, o responsável pelo controle interno possui funções institucionais que não se misturam com os demais, de operacionalização das funções orgânicas. Entendendo não ser recomendada a assunção de tal *munus* pelo sistema de controle interno, por motivos diversos;

Considerando que embora a função precípua da unidade central do sistema de controle interno é a de **dirigir e coordenar as atividades de controle**, atuando em conjunto com os demais setores da Administração.

DECRETA:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

Página 2 de 7



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Art.1º. Fica dispensada a obrigatoriedade de análise e emissão de Pareceres nos processos licitatórios ou de contratação direta pelo Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município enquanto perdurar o período de férias da servidora REGINA HOLANDA PIMENTEL DE OLIVEIRA.

Art.2º. Com o retorno do membro de Controle Interno do seu gozo de férias, fica determinando o encaminhamento dos processos licitatórios ou de contratação direta que foram dispensados em razão deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus para o dia 31 de janeiro de 2024 e cessando os seus efeitos em data de 19 de fevereiro de 2024.

Santana da Vargem/MG, de 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.012, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

“REGULAMENTA O CARNAVAL DO ANO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades do Carnaval,

DECRETA:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Art.1º. O Carnaval do ano de 2024 será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem.

§1º. No Município os desfiles de blocos caricatos e das escolas de sambas serão realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, centro.

§2º. É considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas e avenidas que com ela confrontarem.

§3º. O Carnaval do ano de 2024 será realizado entre os dias 10 a 13 de fevereiro.

Art.2º. Fica o Poder Público Municipal responsável pela disponibilização de palco e música ao vivo após os desfiles de blocos caricatos e escolas de samba ocorridos na Praça Padre João Maciel Neiva, sendo que será limitada a apresentação de bandas e/ou sons mecânicos, incluídos na programação oficial.

Art.3º. A exploração das atividades comerciais na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências será realizada pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do disposto nos termos de autorizações de uso de espaço público concedido pelo Município mediante o pagamento das taxas municipais pertinentes, sendo que a responsabilidade pela coordenação, fiscalização e execução de tal desiderato, será feita por fiscais da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

§1º. A atividade comercial descrita no “caput” deste artigo, compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

§2º. Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 10 a 13 de fevereiro do ano de 2024, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 400m² (quatrocentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva.

§3º. A violação ao disposto no §2º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

§4º. Fica proibida venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

§5º. Ficam proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos de espuma expansível em aerosol (*sprays*) e serpentinas metalizadas.

Art.4º. Excetuando-se as barracas pertinentes à Praça Padre João Maciel Neiva, fica proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período do Carnaval, nas áreas descritas nos §1º e §2º do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica excluída também da proibição constante no “*caput*” deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos na Praça Padre João Maciel Neiva, com alvará específico para as atividades sobreditas, desde que em seus lugares atuais.

Art.5º. O exercício de comércio eventual ou ambulante, nos locais descritos no art. 1º deste Decreto durante as festividades do Carnaval do ano de 2024, ficará limitado à montagem de barracas, podendo haver a circulação de um ambulante, devidamente credenciado, na extensão da Praça Padre João Maciel Neiva por barraca.

Art.6º. Os vendedores ambulantes ou interessados em cadastrar a sua barraca para o comércio de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, no período correspondente entre 10 a 13 de fevereiro do ano de 2024, deverão procurar a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem até as 12h do dia 09 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Com exceção prevista contida no “*caput*” deste artigo, fica proibida a concessão de licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, no período correspondente entre 10 a 13 de fevereiro do ano de 2024.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Art.7º. Fica proibida a permanência de carros equipados com som, para preservação de tais bens públicos.

Art.8º. Fica proibido o trânsito de veículos automotores que não sejam de utilidade pública/emergência e/ou que não sejam diretamente envolvidos na organização do evento, nos locais que serão previamente interditados.

Art.9º. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o período de Carnaval do ano de 2024 descrito no §3º do art.1º deste Decreto, deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art.10. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará Posto Móvel de Atendimento Médico e servidores necessários para o plantão no local do evento.

Art.11. Fica proibida a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

Art.12. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Postura do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Art.13. Os fiscais da Prefeitura Municipal poderão solicitar auxílio da Polícia Militar, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art.14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 1º de fevereiro de 2024.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1142

sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa